



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 1980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os vencimentos dos Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, passam a vigorar com os valores mensais nesta, observadas as Tabelas I, II, III, IV e V que a acompanham e complementam.

ARTIGO 2º - Os integrantes da Comissão Municipal de Desenvolvimento Urbano e da Junta de Recursos Fiscais, serão remunerados sob a forma de "Jeton", por comparecimento às reuniões, na importância de Cr\$ 550,00 ( Quinhentos e Cinquenta Cruzeiros ) para os membros e Cr\$ 220,00 ( Duzentos e Vinte Cruzeiros ) para os secretários.

ARTIGO 3º - Os proventos da inatividade serão revistos con forme abaixo:

a) Os proventos até Cr\$ 10.000,00 ( Dez Mil Cruzeiros ), sofrerão reajuste de 10% ( Dez por cento );

b) Os proventos acima de Cr\$ 10.000,00 ( Dez Mil - Cruzeiros ), sofrerão reajuste de 5% ( Cinco por Cento );

ARTIGO 4º - O Salário Família será pago na base de 5% ( Cin co por cento ) do valor do Salário Mínimo Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Salário Família ao dependente inválido será pago na base de 35% ( Trinta e cinco por cento ) do Salário Míni mo Regional.

ARTIGO 5º - Os servidores que atualmente exercem as fun ções de Nivelador serão reclassificados como Escriturários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 6º - Fica extinta a Função de Zelador de Cemitério, em face de vacância do cargo.

ARTIGO 7º - Fica extinta a Função de Médico na Tabela II, a que se refere a Lei nº 105/79.

ARTIGO 8º - Os funcionários que exercem os cargos de: Arquivista, Auxiliar de Administração e Auxiliar de Tesoureiro ficam reclassificados como Auxiliar de Contabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência das reclassificações a que se refere o caput deste artigo ficam extintos os cargos de Arquivista, Auxiliar de Administração e Auxiliar de Tesoureiro.

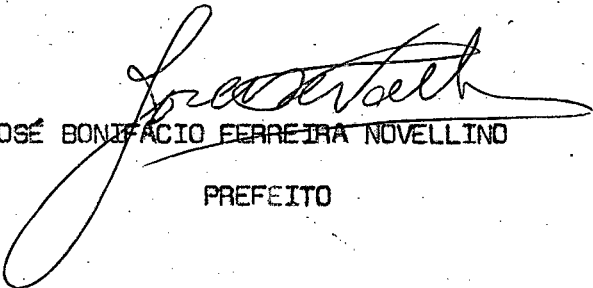
ARTIGO 9º - Os funcionários que exercem o cargo de Garagista ficam reclassificados como Motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência das reclassificações a que se refere o caput deste artigo ficam extinto o cargo de Garagista.

ARTIGO 10º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta das Verbas Orçamentárias Próprias, e serão suplementadas, pelo Prefeito Municipal, por Decreto, caso sejam necessárias, até o limite de 5% (Cinco por cento) do Orçamento de 1980.

ARTIGO 11º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 20 de fevereiro de 1980.

  
JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO